



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Decisão Singular	: DSG - G.WNB - 07174/2011
PROCESSO TC/MS	: 1463/2004
PROTOCOLO	: 786845
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: ANDRE PUCCINELLI
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2004
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	: CARLOS TIMÓTEO BATISTA PEREIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA 030/2003
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: COMPRA E VENDA, DA UNIDADE IMOBILIÁRIA DESTACADA DO LOTEAMENTO SÓTER.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 22.500,00
VALOR EXECUTADO	: R\$ 24.153,20

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2004, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por estarem em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular de f.153.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.190-194, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer às f. 196, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2004, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e Carlos Timóteo Batista Pereira.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 26 de setembro de 2011.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb